



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI nº 1005/85, de 11 de junho de 1985.

"Considera próprio Municipal como patrimônio histórico e cultural."

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica considerado como patrimônio histórico e cultural do Município o prédio do antigo Paço Municipal, situado à Rua Padre Antonio, nesta Cidade.

Art. 2º- Em função do disposto no artigo anterior, fica proibida qualquer transformação em sua forma arquitetônica, ou modificações internas ou externas que impliquem em perda de sua originalidade.

Art. 3º- O prédio a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica destinado a abrigar o Museu Histórico de Porto Nacional, criado pela Lei nº 878 de 26 de agosto de 1980, e considerado como a sua peça fundamental.

Art. 4º- Esta Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de junho de 1985.

EUVALDO TOMAZ DE SOUZA.

- Prefeito Municipal -

ANTONIO ALVES DE CASTRO.

- Sec. de Administração -